

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2016 RELGES

O ano de 2016 foi desafiador para todo o povo brasileiro, e não foi diferente para o próprio poder público, que se viu obrigado a melhor gerir suas finanças e alocação de recursos com maior diligência, mas o cenário do Município de Itapemirim-ES, singularizou-se por permanecer favorável ao franco desenvolvimento, o que não dispensou ter como uma das metas o gasto com cautela e responsabilidade já que o privilégio de ter mais recursos do que os vizinhos não deve constituir uma zona de conforto em período de crise.

Nesse sentido a gestão da Câmara Municipal de Itapemirim-ES - CMI - cuidou para reduzir seus gastos através do uso de tecnologia da informação e melhor distribuição de seus recursos humanos, sem prejuízo do orçamento previsto e demais exigências de natureza legal.

Além dos gastos correntes, em 2016 a CMI concluiu importantes processos como o de controle e segurança do acesso as dependências do prédio de sua sede, implantou o ponto eletrônico, adquiriu mobília para organizar e ampliar as estações de trabalho, treinou seu pessoal para especialização e reciclagem na execução dos trabalhos, atualizou as remunerações e benefícios dos servidores evitando a perda do poder aquisitivo em função da crise e da alta inflação, contratou melhor banda de internet de alta performance para otimizar as operações de rotina dos trabalhos e viabilizar a plataforma de alimentação e disponibilidade da transparência.

Também em atendimento a transparência exigida pelo Tribunal de Contas, a exigência da segregação de função e outras demandas de ordem outros gastos foram empreendidos dentro dos limites legais.

Em síntese a gestão da CMI em 2016, obrou e gastou o que necessariamente para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos limites legais, mantendo os gastos públicos em perfeita conformidade com o que foi planejado e insculpido na lei orçamentária, tendo cada cifra investida sua dotação própria e registro contábil devido, não extrapolando em nada a Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite estabelecido pela Constituição Federal, outrossim cuidou de finalizar a gestão sem deixar compromissos futuros ao próximo gestor e ainda devolveu recursos ao Município conforme prevê a lei, por conta da cautela e moderação na administração e aplicação dos gastos públicos, tudo em especial homenagem ao princípio da eficiência.

Demonstraremos em seguida os aspectos de natureza Orçamentária, Financeira, Fiscal e Patrimonial:

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

I - DA DESPESA FIXADA E REALIZADA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Despesa Fixada	R\$ 9.500.000,00
Despesa Realizada	R\$ 8.243.599,01

Fonte: Balanço Financeiro/2016

II - RESTOS A PAGAR

Houve uma Inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 57.115,55(cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

III - FINANCEIRO

No Exercício Financeiro de 2016, o Executivo Municipal repassou para a Câmara Municipal, a título de duodécimo, o valor de R\$ 9.133.838,76(nove milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais, setenta e seis centavos)

IV - FISCAL

A Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 19, III e Art. 20 III, 'a' e 'b' da LRF, atingiu o percentual de 1,97%(hum vírgula noventa e sete por cento) da Receita Corrente Líquida do Município,



cumprindo assim o que determina os artigos citados, no que se refere aos gastos com folha de pagamento do legislativo.

V - PATRIMONIAL

A Câmara Municipal de Itapemirim, no exercício de 2015, apresentou em seu Balanço Patrimonial, na Conta Bens Móveis a importância de R\$ 1.188.375,15 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco mil e quinze centavos), no exercício de 2016 foi adquirido a título de Material Permanente o equivalente a R\$ 375.645,36 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 1.564.020,87 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, vinte reais e oitenta e sete centavos)-Fonte Sistema Patrimonial-Relação de Bens Patrimoniais.

CONCLUSÃO

De acordo com as exigências constantes no RITTCEES, encerramos o exercício financeiro de 2016 certos do dever cumprido, uma vez que buscamos cumprir todos os aspectos legais que se exige de uma Administração Pública.

Itapemirim-ES, 28 de março de 2017



Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI



MARCELO LEITE DA SILVA:89128672704

Assinado digitalmente por MARCELO LEITE DA SILVA:89128672704

RELATÓRIO DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

GELSON PEREIRA DA SILVA:00295749784

Assinado digitalmente por GELSON PEREIRA DA SILVA:00295749784

RELATÓRIO

GELSON PEREIRA DA SILVA:00295749784

Assinado digitalmente por GELSON PEREIRA DA SILVA:00295749784

Emitente: Câmara Municipal de Itapemirim

Gestor responsável: Paulo Sergio de Toledo Costa

Exercício: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, esse Relatório de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração [estadual/municipal], bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

FABIO DOS SANTOS PEREIRA:06990766760

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS PEREIRA:06990766760 Data: 2017.03.29 14:30:27 -0300



1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ⁸
1	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	NÃO
2	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, inciso I da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetaram as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO
3	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	NÃO
4	Execução de despesas - créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
5	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	NÃO
6	Créditos adicionais - decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	NÃO

⁸ Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



7	Créditos orçamentários - transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um fundo para outro, sem prévia autorização legislativa.	NÚO
8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÚO
9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, inciso I.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	NÚO
10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, como a interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	NÚO
11	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévia emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	NÚO
12	Transparência na gestão de execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	NÚO
13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	NÚO
14	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal estão sendo realizados de forma individualizada.	SIM



15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM
16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	NÃO
17	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	NÃO
19	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NÃO
21	Registro de bens Permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	NÃO
22	Despesa - realizada sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	SIM
23	Despesa - liquidada	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM
24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM
25	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO



1.2 Gestº o patrimonial

C/Edigo	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ⁹
26	Disponibilidades financeiras - dep/posito e aplica'2o	LC 101/2000, art. 43 c/c í 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em institui'bes financeiras oficiais.	SIM
27	Registros bens m/veis e im/veis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstra'bes cont@beis evidenciam a integralidade dos bens m/veis e im/veis em compatibilidade com os invent@rios anuais, bem como, as varia'bes decorrentes de deprecia'2o, amortiza'2o ou exhaustº o, e as devidas reavalia'bes.	NÚO
28	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolu'2o CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprova'2o do fato motivador.	NÚO

1.3 Limites constitucionais e legais

C/Edigo	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ¹⁰
29	Despesas com pessoal - subsºdio dos vereadores - fixa'2o	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixa'2o do subsºdio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites m@ximos nele fixados e a fixa'2o de uma legislatura para outra.	SIM
30	Despesas com pessoal - subsºdio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsºdios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM
31	Despesas com pessoal - remunera'2o dos vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remunera'2o dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Municºpio.	SIM

⁹ Informar 'sim' para o ponto de controle avaliado e 'nºo' para o ponto de controle que nºo foi objeto de avalia'2o pela unidade executora do controle interno.

¹⁰ Informar 'sim' para o ponto de controle avaliado e 'nºo' para o ponto de controle que nºo foi objeto de avalia'2o pela unidade executora do controle interno.



32	Poder Legislativo Municipal - despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
33	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal nº 0 ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de municípios no exercício.	SIM
34	Despesas com pessoal abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no âmbito do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
35	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
36	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	NÃO
37	Despesas com pessoal aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	NÃO
38	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
39	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM



40	Despesas com pessoal - expans ² o de despesas - exist ² ncia de dota ² o or ² ament ² ria - autoriza ² o na LDO	CRFB/88, art. 169, í 1 ^o .	Avaliar se houve concess ² o de qualquer vantagem ou aumento de remunera ² o, cria ² o de cargos, empregos e fun ² ões ou altera ² o de estrutura de carreiras, bem como admiss ² o ou contrata ² o de pessoal, a qualquer t ² ulo, pelos ² rg ² os e entidades da administra ² o direta ou indireta, inclusive funda ² ões institu ² das e mantidas pelo poder p ² blico, inobservando a inexist ² ncia: I - de pr ² pria dota ² o or ² ament ² ria suficiente para atender ² s proje ² ões de despesa de pessoal e aos acr ² scimos dela decorrentes; II - de autoriza ² o espec ² fica na lei de diretrizes or ² ament ² rias, ressalvadas as empresas p ² bricas e as sociedades de economia mista.	N ² o
41	Despesas com pessoal - medidas de conten ² o	CRFB/88, art. 169, í 3 ^o e 4 ^o .	Havendo extrapola ² o Dos limites prudencial e m ² ximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de conten ² o previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM
42	Obriga ² ões contra ² das no ² ltimo ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois ² ltimos quadrimestres do seu mandato, obriga ² ões que n ² o puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exerc ² cio seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	N ² o

1.4 Demais atos de gest²o

C ² odigo	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ¹¹
43	Pessoal - fun ² o de confian ² a e cargos em comiss ² o	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as fun ² ões de confian ² a est ² o sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comiss ² o destinam-se apenas ² s atribui ² ões de dire ² o, chefia e assessoramento.	N ² o
44	Pessoal - fun ² o de confian ² a e cargos em comiss ² o	Legisla ² o espec ² fica do ² rg ² o.	Nos ² rg ² os que disp ² em de lei espec ² fica disciplinando condi ² ões e percentual m ² nimo dos cargos em comiss ² o a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legisla ² o espec ² fica est ² o sendo observada.	N ² o

¹¹ Informar 'sim' para o ponto de controle avaliado e 'n²o' para o ponto de controle que n²o foi objeto de avalia²o pela unidade executora do controle interno.



45	Pessoal - contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do Artº 37 disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	NÚO
46	Pessoal - teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao Artº 37 obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	NÚO
47	Realização de despesas Sempre visado em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons nº autorizados por lei específica.	SIM
48	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÚO
50	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	NÚO
51	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas nº autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	NÚO

2. Auditorias realizadas

Nº foi realizada nenhuma auditoria, uma vez que a Câmara Municipal, nº possui em seu quadro de pessoal o cargo de Auditor.

3. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Paulo Sergio de Toledo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:



- I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam, adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Itapemirim-ES, 23 de Março de 2017

MARCELO LEITE DA SILVA
Diretor de Controle/Ouvidor

MARCELO LEITE
DA
SILVA:89128672704

Assinado digitalmente
por MARCELO LEITE
DA SILVA:89128672704
Data: 2017.03.29
14:16:33 -0300

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2016

PROEXE

ATESTA CONHECIMENTO DO RELATÓRIO
CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-
ES.

Eu, Paulo Sergio de Toledo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que determina o Artigo PROEXE, da Instrução Normativa TCEES nº 40/2016, A T E S T O, para os devidos fins de comprovação que, recebi do responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim-ES, RELATÓRIO PARCIAL CONCLUSIVO referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, nos termos do Artigo 41, parágrafo Único, da Resolução TC nº 227/2011, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas, das quais não tenho nenhuma restrição a registrar.

Por ser verdade, firmo o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itapemirim- ES, Em 28 de março de 2017.

Paulo Sergio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Exercício 2016

Controlado digitalmente
por FABIO DOS
SANTOS
PEREIRA:06990766760
Data: 2017.03.29
14:36 -0300



Assinado

digitalmente por

MARCELO LEITE
DA
SILVA:89128672704

MARCELO LEITE
DA
SILVA:89128672704

Data: 2017.03.31
13:21:14 -0300

REL. SCI- ANEXO I - A - IN 040/2016

Assinado digitalmente por

GELSON PEREIRA

GELSON PEREIRA

Assinado digitalmente por

GELSON PEREIRA

GELSON PEREIRA

SILVA:00295749784

SILVA:00295749784

SILVA:00295749784

SILVA:00295749784

Data: 2017.03.31
16:12:41 -0300

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS

Conforme determina o art. 3º da Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011, art. 3º parágrafo 3º, e Instrução Normativa 40/2016, Anexo I, tabela A, encaminhamos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o presente Relatório de Avaliação do Cumprimento do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Itapemirim-ES, referente ao exercício de 2016.

FABIO DOS SANTOS
PEREIRA:06990766760

FABIO DOS SANTOS
PEREIRA:06990766760
Data: 2017.03.29
14:30:37 -0300

FABIO DOS SANTOS
PEREIRA:06990766760

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2016.

As
pc
SA
PE
Da
13



INTRODUÇÃO

A Resolução 227/2011, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovou o Guia para a Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública. E, com o intuito de concluir definitivamente a implantação dos sistemas de controle interno dos municípios capixabas, alterou a citada norma, pela resolução 257/2013.

A mencionada Resolução também determinou em seu artigo 3º, inciso III que nas prestações de contas a partir daquela referente ao exercício de 2013, deverão ser encaminhados a essa Egrégia Corte o relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação.

O plano de ação para implantação do sistema de controle interno do Legislativo de Itapemirim, foi devidamente consolidado e encaminhado a esta Corte de Contas.

Como no âmbito do Poder Legislativo Municipal já havia sido implantado sistema de controle interno, todavia, não condizente com as orientações apresentadas no "Guia de Controle Interno", o plano de ação foi pautado na adequação desse sistema ao modelo indicado no Guia emitido pela Egrégia Corte de Contas, conforme consta na resolução 257/2013.

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO DE ITAPEMIRIM-ES

Para o exercício de 2016 foram planejadas e cumpridas as seguintes ações:

1) Atº 30/12/2016 - Realização de reuniões e disseminação de conceitos e da forma de funcionamento do sistema de controle interno.

Cumprimento: As ações acima foram e vem sendo gradativamente cumpridas. Foram realizadas diversas reuniões junto às Unidades Administrativas, no tocante aos controles gerais e especificamente setoriais do Legislativo, onde foram transmitidas as orientações das ações inerentes ao Sistema de Controle Interno, tais discussões foram realizadas especialmente junto aos representantes das Unidades Executoras, incumbidos pela adequação dos sistemas que representam, objetivando demonstrar a importância do sistema de controle interno, bem como os filtros de controle que cada unidade executora representa no universo do controle interno, suas funções, suas obrigações e responsabilidades.

2) Atº 30/09/2016 - Apoio às diversas unidades na identificação dos pontos de controle e estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle.

Cumprimento: As ações acima foram devidamente cumpridas. A Controladoria, se reuniu por diversas vezes com os representantes das



unidades setoriais para a identificação e elaboração dos pontos de controle essenciais a serem inseridos nas instruções normativas, especialmente aqueles pontos que foram constatados como frágéis no dia a dia das rotinas de trabalho. Desta forma, para elaboração das instruções normativas, foram analisados minuciosamente cada sistema, com suas peculiaridades, para posteriormente serem inseridos. Muito pautou-se na importância de elaboração de instruções normativas que adequem as rotinas de trabalho à realidade do Legislativo, mas que contudo, estejam em harmonia com os preceitos legais..

3) Atº 30/12/2016 - Publicação das Instruções Normativas do Controle Interno do Legislativo.

Cumprimento: As ações acima foram devidamente cumpridas em conformidade com os prazos estipulados, onde foram devidamente aprovadas e publicadas no sítio do Legislativo.

4) Atº 30/12/2016 - Participação em Treinamento para capacitação de servidores da UCCI para atividades de Auditoria interna.

Cumprimento: As ações acima não foram cumpridas, tendo em vista que até o momento não foi criado o cargo de auditor interno nos quadros da Câmara Municipal..

5) Atº 30/12/2016 - Definição dos procedimentos para a realização de trabalhos de auditoria específica com a elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna).

Cumprimento: Por tratar-se de ano experimental no que se refere as Auditorias neste âmbito do Poder Legislativo, o PAAI - 2017 contemplou a possibilidade de Auditorias específicas, diante da necessidade da Administração.

10) Atº 30/12/2016 - Consolidação das Instruções Normativas produzidas com a edição do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Legislativo de Itapemirim-ES.

Cumprimento - As ações acima foram devidamente cumpridas, onde foi consolidado, o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, como documento formal desta Legislativo,



CONCLUSÃO

O Plano de Ações Para Implantação do Sistema de Controle Interno de Legislativo de Itapemirim-ES, foi cumprido com ressalvas, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento permanente.

Algumas ações do plano de ação para implantação do sistema de controle interno, foram adiantadas e outras cumpridas antes do prazo estabelecido, de forma a proporcionar mais tempo para a adequação dos sistemas administrativos diante das novas propostas implementadas pelo sistema de controle interno.

A UCCI realiza ainda o acompanhamento dos gastos dentro dos diversos macrocontroles com produção de relatórios detalhados, semestralmente, os quais vêm sendo aprimorados. Assim, busca-se demonstrar as ações do governo em termos físico-financeiros e ao mesmo tempo constitui-se um instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

Ademais, a UCCI busca verificar os atos de gestão, expedindo suas recomendações, orientações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar irregularidades.

Diante do exposto, salientamos as diversas dificuldades que os pequenos municípios encontram para a implantação do Sistema de Controle Interno, quais sejam: fragilidade de pessoal na estrutura do controle interno; fragilidade de capacidade dos servidores das unidades administrativas; dificuldade de aceitação pelos diversos setores do sistema administrativo para aprimorarem suas rotinas de trabalho, dentro das normas previamente aprovadas, dentre outras. onde buscar cada dia mais aprimorar seus mecanismos objetivando promover maior eficiência na prestação do serviço público.

Itapemirim-ES, 28 de março de 2017.

MARCELO LEITE DA SILVA
Controlador Geral

MARCELO LEITE
DA
SILVA:89128672704

Assinado digitalmente
por MARCELO LEITE
DA
SILVA:89128672704
Data: 2017.03.29
14:15:40 -0300